



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

CONTRATO N.º105/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNÓPOLIS – FUNTEC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO "CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS"

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**, doravante denominada IFG, autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892 de 29/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº 10.870.833/0001-44, sediada à Av.C-198, 500, Jardim América. CEP 74.270-040, Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, **DIEGO SILVA XAVIER**, Brasileiro, portador da C.I nº 5599471 - SSP-GO, residente e domiciliado em Goiânia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1627, de 04 de outubro de 2021, publicada no DOU em 05 de outubro de 2021 e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNÓPOLIS**, entidade com personalidade jurídica privado, sem lucrativos, constituída nos termos da escritura pública de 24/11/94 no 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia-Go, no livro nº 1.078, fls. 57/62 e escritura pública de Ratificação de 21 de Dezembro de 1995, lavrada perante o Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia-Go, no livro nº 591, fls.147/149, com sede e foro na Cidade de Goiânia, situada na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 34, q. F 13, l. 02, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.083-105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.997.151/0001-66, doravante denominada FUNTEC, neste ato representado por seu Presidente, **LAZÁRO EURIPEDES XAVIER**, brasileiro, portador da C.I. nº 130706, residente e domiciliado em Goiânia –GO tendo em vista o que consta no Processo nº 23372.002449/2023-84 e nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá pelas normas das Leis n.º14.133/21, nº 8.958/1994, nº 12.772/2012, nº 4.320/1964 e nº10.973/2004, dos Decretos nº 7.423/2010, nº8.241/2014, nº 6.170/2007, nº 5.563/2005, nº 94.664/1987 e nº 93.872/1986, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de serviços de gestão administrativa e financeira especificamente para as atividades de planejamento e execução do ação de extensão intitulada “**Curso de Formação Continuada de Educação em Direitos Humanos**” para formação de profissionais da educação básica da rede pública de ensino do estado de Goiás para o desenvolvimento de ações na área de educação em direitos humanos conforme especificações detalhadas no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência e execução a partir da data de sua assinatura até **04/07/2025**, podendo excepcionalmente, ser prorrogado, na hipótese de ocorrência de fatos impeditivos ao normal andamento da execução do projeto, por período estrito e necessário ao término do implemento do objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA DESCRIÇÃO DO PROJETO

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Plano de Trabalho, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNTEC

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a FUNTEC a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e

adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a. Executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Plano de Trabalho aqui contratado;
- b. Apresentar ao IFG o Relatório final das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho;
- c. Manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do Plano de Trabalho;
- d. Possibilitar ao Coordenador do Plano de Trabalho o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e. Fornecer ao IFG, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente Contrato (incluindo-se aplicações financeiras realizadas);
- f. Desenvolver o Plano de Trabalho na sede do IFG ou fora dela, quando necessário;
- g. Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pelo IFG, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância do IFG;
- h. Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelo IFG;
- i. Observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo GESTOR designado pelo IFG;
- j. Observar a legislação federal que institui normas para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio;
- k. Submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo IFG;
- l. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes;
- m. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.133/21, art.62.
- n. Assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- o. Manter, periodicamente e com exatidão, informada ao IFG sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a anteveer os resultados previsíveis e alcançados;
- p. Informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;
- q. Assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- r. Antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência do IFG na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- s. Colocar à disposição do IFG toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFG

O IFG obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada elaboração de trabalhos que a FUNTEC entender que devam ser elaborados na realização do objeto ora pactuado, competindo-lhe ainda:

- a. Aprovar o Plano de Trabalho, com a definição dos seus objetivos, metas e atividades previstas;
- b. Cumprir, tempestivamente, as demais obrigações estabelecidas neste Contrato;
- c. Acompanhar e avaliar os serviços prestados pela FUNTEC, referentes ao desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d. Colocar à disposição da FUNTEC os recursos necessários ao regular desempenho de suas obrigações, fornecendo-lhe, sempre que isso se fizer exigível, dados indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- e. Indicar os Representantes do IFG para participarem e/ou fornecerem informações que se fizerem necessárias à realização das atividades a que se referem este instrumento.
- f. Exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da FUNTEC, no

desenvolvimento do Projeto;

- g. Autorizar a participação dos Servidores do IFG, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas do IFG que disciplinem a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano do IFG;
- h. Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O IFG, em retribuição aos serviços prestados, pagará à FUNTEC os valores referentes às despesas administrativas e operacionais, nos termos das planilhas a serem apresentadas no decorrer da execução do contrato, as quais serão incorporados ao presente contrato por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – Estima-se que a previsão do montante a ser arrecadado com a execução do projeto será de **R\$ 40.788,00**, sendo que o valor para as despesas administrativas operacionais da CONTRADA tem previsão de **R\$ 4.066,56**, conforme discriminado no Plano de Trabalho/Projeto Básico, valor este que poderá sofrer alterações conforme execuções dos serviços e negócios jurídicos que vierem realmente a se concretizar com os produtos que, conforme disposto no caput, integram o presente contrato, por aditivos contratuais.

Parágrafo Segundo – A FUNTEC deverá incorporar à conta de recursos próprios do IFG a parcela de ganhos econômicos decorrentes da execução do projeto.

Parágrafo Terceiro – A FUNTEC deverá repassar à conta de recursos próprios do IFG, no montante descrito no Plano de Trabalho, de acordo com os detalhamentos realizados, pela parcela relativa ao ressarcimento pela utilização dos bens do IFG.

Parágrafo Quarto – Fica vedado ao IFG o pagamento de débitos contraídos pela FUNTEC a qualquer título, especialmente em relação ao pessoal por esta contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes das atividades previstas no presente instrumento serão oriundos do TED N° 13669/2023, celebrado entre a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás descentralizado da seguinte forma: PTRES: 13669 – Fonte: 229530 UGR:1000A008U, natureza de Despesa: 339039, repassado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e posteriormente aportados na Fundação de Apoio em conta específica para o projeto

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FUNTEC fica obrigada a realizar a prestação de contas final, até 60 dias após o término do contrato que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio e comprovantes da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O IFG emitirá relatório final de avaliação, com base nos documentos referidos na subcláusula primeira atestando a regularidade das despesas e o cumprimento dos objetivos do projeto segundo o Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica instituído pelo IFG o COORDENADOR, como encarregado de assessorar o planejamento com as instâncias técnicas e outros órgãos do IFG, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho objeto do presente Contrato, podendo propor, quando necessário, alterações no mesmo.

Parágrafo único – O IFG também indicará através de portaria, nos termos do art. 170 da Lei nº 14.133/2021, o servidor para a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada pelo GESTOR designado pelo IFG, o qual se incumbirá de proceder anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de:

- a. Solicitar adições de serviços em conformidade com os objetivos deste contrato;

- b. Supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância, pela FUNTEC, de qualquer exigência;
- d. Disciplinar o uso de bens e serviços do IFG pela FUNTEC consoante o artigo 6º da Lei nº. 8.958/94.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A supervisão exercida pelo GESTOR do IFG não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da FUNTEC pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Executado o Objeto Contratual, será ele recebido na forma preconizada nas disposições da Lei nº. 8.958/94.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O GESTOR designado pelo IFG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da FUNTEC, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a. Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b. Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, o que não impede a rescisão contratual e outras penalidades;
- c. Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a FUNTEC sofrido punição na forma prevista na alínea anterior vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o IFG, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da FUNTEC;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a FUNTEC deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções de natureza pecuniária estarão submetidas ao artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a FUNTEC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na ocorrência de aplicação de multa, esta se dará após regular processo administrativo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGUNDA DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO IFG

A FUNTEC não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do IFG em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A FUNTEC não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do IFG, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do IFG, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DE BENS E SERVIÇOS DO IFG

A FUNTEC poderá, de acordo com a previsão do Plano de Trabalho, utilizar-se de bens e serviços do IFG, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO PESSOAL

O pessoal que a FUNTEC empregar para a execução dos trabalhos/serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o IFG e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da FUNTEC. Na eventual hipótese de vir o IFG a ser demandada judicialmente, a FUNTEC a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pessoal envolvido na execução deste Contrato guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todo o pessoal que a FUNTEC utilizar na execução dos trabalhos, mesmos que remunerado com recursos oriundos do IFG, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com o IFG. Se eventualmente o IFG vier a ser demandado pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a FUNTEC a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Fica vedado ao IFG o pagamento de débitos contraídos pela FUNTEC a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao termo de dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 75, inciso XV, da lei 14.133/21 e demais elementos ou documentos integrantes do presente procedimento, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para extinção do presente contrato, respeitados os artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21:

I – pelo IFG:

- a. O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

- c. O atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d. A paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação ao IFG;
- e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da FUNTEC com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f. O desatendimento das determinações regulares do representante do IFG designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante do IFG;
- h. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da FUNTEC que, a juízo exclusivo do IFG, prejudique a execução do contrato;
- i. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- j. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – pela FUNTEC:

- a. Supressão do objeto contratual, por parte do IFG, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº. 14.133/21;
- b. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do IFG, por prazo superior a 3 (três) meses salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à FUNTEC, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- c. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo IFG, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à FUNTEC o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, consoante art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESERVA DE DIREITOS SOBRE INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS E NOVOS CONHECIMENTOS COMERCIALIZÁVEIS E DIREITOS AUTORAIS.

Caso as atividades realizadas sob o presente instrumento ou por este previstas originem diretamente resultados materiais representados por inovações tecnológicas, novos conhecimentos aplicáveis a atividades econômicas produtivas que propiciem incremento de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou ainda criações intelectuais possíveis de proteger como propriedade de autor, as partes interessadas obrigam-se a reservar os direitos inerentes à propriedade, disposição e utilização desses bens ou resultados, para assegurar seu aproveitamento econômico e a apropriação dos benefícios de sua exploração econômica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O IFG terá precedência na reivindicação da titularidade dos direitos sobre os bens e resultados reservados, conferindo-se à outra parte participação nos benefícios que decorrerem da utilização e da exploração econômica desses bens e resultados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ao autor ou autores da inovação, do novo conhecimento ou da criação sob reserva, será assegurada participação financeira ou remuneração, em contrapartida ao fruto de seu trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados, bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao autor, serão objeto de instrumento contratual a ser celebrado entre as partes interessadas, que não poderão recusar-se a celebração desse contrato, sob pena de perda de direitos sobre a apropriação, a utilização e a exploração desses bens, ou, ainda, que esta participação ou direitos sejam atribuídos à parte faltosa por arbitramento e considerando apenas o aporte individual para a obtenção do resultado material a partilhar.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Incumbe à parte executora das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas:

- a. Assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- b. Manter, periodicamente e com exatidão, informada ao IFG sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;
- c. Informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência

dos termos da presente cláusula;

- d. Assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- e. Antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência do IFG na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- f. Colocar à disposição do IFG toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As solicitações de providências dirigidas ao IFG, pela parte interessada, ou comunicações a que esteja obrigada a fazer, devem ser processadas por meio de expedientes escritos e devidamente formalizados, assegurando-se de seu recebimento pelo órgão competente para o atendimento às solicitações ou às providências necessárias decorrentes da comunicação realizada, sob pena de a ele ser atribuída a responsabilidade por qualquer prejuízo, dano ou lesão a direito, interesse ou faculdade que incumba individualmente ou em comum às partes envolvidas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O IFG se resguarda o direito de realização de depósito ou registro de propriedade intelectual, softwares, tecnologias e novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais. Todos os tramites relacionados a esta subcláusula deverá ser dirigida ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

Fica proibida a subcontratação do objeto do presente contrato, para qualquer empresa, pessoa física ou pessoa jurídica. Esta proibição diz respeito à gestão administrativa e financeira oferecida para o projeto intitulado “Mulheres Mil”, que será prestado apenas pela FUNTEC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiás, Seção Judiciária de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

Goiânia, 17 de outubro de 2024.

Pelo IFG:

(assinado eletronicamente)

DIEGO SILVA XAVIER

Pró-Reitor de Administração

Pela FUNTEC:

(assinado eletronicamente)

LAZÁRO EURIPEDES XAVIER

Presidente

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

WILLIAN BATISTA DOS SANTOS

Pró-Reitor de Extensão

(assinado eletronicamente)

ALICE DE BARROS GABRIEL

Coordenadora do Programa no IFG

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO
PLANO DE TRABALHO
(Vinculado ao Termo de Contrato N° 105/2024)

I – IDENTIFICAÇÃO

Título do Projeto:		
“Curso de Formação Continuada de Educação em Direitos Humanos”		
Identificação dos Partícipes do Projeto:		
Proponente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás		
Fundação de Apoio Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC		
Coordenador:		Matrícula SIAPE:
Alice de Barros Gabriel		2290908
Telefone 01	Telefone 02	e-mail
(61) 981449700		alice.gabriel@ifg.edu.br
Classificação do Projeto:		
() Pesquisa (X) Extensão () Ensino () Desenvolvimento Institucional () Desenvolvimento Científico e Tecnológico		
Gestão Financeira e Administrativa:		
A Fundação fará a Gestão Financeira Administrativa do Programa: "Curso de Formação Continuada de Educação em Direitos Humanos".		
Justificativa e Fundamentação:		
O Curso de Educação em Direitos Humanos é um curso de formação continuada para profissionais da educação desenvolvido pelo IFG Campus Águas Lindas, elaborado em parceria com a Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos - Seção DF e Entorno (ReBEDH DF+), a ser implementado com o apoio do Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília (NEP/CEAM/UnB) e da ReBEDH DF+ tendo como público-alvo profissionais da educação atuantes na rede pública de ensino no estado de Goiás. Com um caráter interdisciplinar e reconhecendo que a Educação em Direitos		

Humanos é um dos eixos fundamentais do direito à educação, o curso busca dar materialidade, no âmbito do estado de Goiás, ao proposto nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Assim, visa contribuir para a consolidação de práticas que promovam a gestão democrática na educação, que despertem a autopercepção dos sujeitos que se articulam nos processos educacionais - profissionais e estudantes - como sujeitos plenos de direitos capazes de reconhecer exercitar de maneira cotidiana os direitos humanos em suas vidas. O curso visa ainda a formação de multiplicadores de ações que promovam e protejam os direitos humanos nos territórios.

A partir de uma experiência exitosa anterior - a oferta, pelo Campus Águas Lindas do Instituto Federal de Goiás, ao longo do ano de 2023, de um curso de formação continuada como ação de extensão - propomos uma reoferta mais robusta: que articule 4 outros Câmpus do IFG. Dessa forma, utilizaremos a capilaridade própria da instituição como ferramenta para expandir a proposta de formação continuada, contribuindo para construir uma cultura de promoção de direitos humanos nas escolas do estado.

A oferta do Curso de Formação de Educadores em Direitos Humanos - a experiência exitosa citada anteriormente - foi proposta em resposta ao edital de fomento interno à instituição (EDITAL 02/2022/PROEX/IFG) e aconteceu durante o ano de 2023, com duas turmas compostas por professoras do município de Águas Lindas que atuavam no Ensino Fundamental I. Contando com 120 horas, o curso foi resultado de uma parceria entre o Câmpus Águas Lindas do IFG, a Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos - Seção DF e Entorno (ReBEDH DF+), e o Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília (NEP/CEAM/UnB) e a Secretaria Municipal de Educação de Águas Lindas de Goiás. O curso teve como produto final o desenvolvimento de um projeto de intervenção no ambiente escolar: cada escola do município que possuía representação no curso produziu e implementou um projeto que teve como base os saberes compartilhados durante o curso e o diagnóstico acerca da realidade escolar. Os resultados foram apresentados no I Colóquio de Educação em Direitos Humanos de Águas Lindas de Goiás, que aconteceu 13 de dezembro de 2023, no salão da Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás.

O curso formou 35 professoras/es e estimamos que os projetos interventivos tenham alcançado mais de 500 estudantes. Na avaliação da ação de extensão ficou claro para a equipe que o curso contribuiu para sensibilizar as professoras do município para as questões de educação em direitos humanos.

Por ser uma proposta intercampi, elaboraremos um edital de chamamento para montar equipes nos polos de oferta, dando prioridade para campus no entorno do Distrito Federal tendo em vista a vulnerabilidade social da população nesses centros urbanos. Nesse sentido, o curso se beneficia da experiência exitosa do campus Águas Lindas com outras iniciativas de extensão que se articula em mais de um campus como o curso de educação popular feminista que fez parte da Programa de Extensão de Formação de Promotoras Legais Populares e o Curso de formação de Doulas. O último tem acontecido desde 2023 de maneira semi-presencial com a utilização do moodle e de encontros online síncronos, bem como oficinas presenciais, conta com turmas nos quatro câmpus do IFG que ficam no entorno do Distrito Federal: Águas Lindas, Formosa, Luziânia e Valparaíso. Já o primeiro, que aconteceu online e de maneira síncrona ainda durante o distanciamento social devido a pandemia de COVID-19, contando com a participação de mulheres de 20 municípios do estado de Goiás.

O formato dos módulos temáticos do curso foi inspirado numa outra experiência exitosa da qual servidores do campus participaram: a construção da rede nacional de Promotoras Legais Populares que aconteceu durante o ano de 2020 e foi articulada pela UFRJ, UnB e IFG. A proposta aconteceu em 10 semanas com dois momentos síncronos por semana, um voltado para a explanação sobre o tema por uma especialista e o outro voltado para reflexão através da metodologia de educação popular sobre a temática no território. Propomos no presente curso, tirar essa metodologia do formato a distância e implementá-la de maneira híbrida.

I.a. identificação do Objeto

Fomento de vagas para oferta de cursos de formação continuada de profissionais da Educação Básica da rede pública de ensino do estado de Goiás, voltada para o desenvolvimento de ações na área de educação em direitos humanos, com vistas a ampliação dos processos democráticos e ao enfrentamento das violações de direitos dos grupos em situação de vulnerabilidade social no estado

I.b. Número do Processo do processo no SUAP do IFG	I.c. Prazo de Execução	
	Início	Término
	23372.001360/2024-81	10/2024
		07/2025

I.d. Objetivo

OBJETIVO GERAL

Contribuir com a formação de profissionais da educação básica (professores/as, coordenadores/as pedagógicos/as e gestores/as) da rede pública de ensino do estado de Goiás para o desenvolvimento de ações na área de educação em direitos humanos com vistas a ampliação dos processos democráticos e ao enfrentamento das violações de direitos dos grupos em situação de vulnerabilidade social no estado.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Promover e proteger os direitos humanos, contribuindo para a autopercepção dos educadores e estudantes posteriormente impactados como sujeitos plenos de direitos, capazes de reconhecer exercitar de maneira cotidiana os direitos humanos em suas vidas;
- 2) Incentivar a promoção de um ensino que articule saberes teóricos e práticos acerca dos direitos humanos na educação básica, que

- contribua com uma formação para a vida;
- 3) Colaborar no desenvolvimento de uma cultura de gestão democrática na educação, que fortaleça atitudes que respeitem os direitos humanos orientada pelos princípios da dignidade humana, igualdade de direitos, reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades e da defesa da laicidade do Estado;
- 4) Subsidiar a elaboração de diagnósticos sobre a realidade escolar dos cursistas no que compete a questões relativas aos direitos humanos;
- 5) Propor, como produto final do curso, a elaboração por cada cursista (ou grupo de cursistas) de planos de ação de educação em direitos humanos nas escolas, que estejam articulados com os projetos pedagógicos e possuam caráter interdisciplinar;

I.e. Cronograma de Execução				
	Especificação	Valor	Início Mês/Ano	Término Mês/Ano
Meta 1	Oferta de 200 vagas para profissionais da Educação Básica da rede pública de ensino do estado de Goiás	R\$ R\$ 40.788,00	10/2024	09/2025
	a) Seleção da equipe do projeto;			
	b) Realização de planejamento pedagógico para alinhamento, planejamento e construção da formação teórico-prática;			
	c) Seleção e matrícula dos alunos para o curso;			
	e) Realização da Formação.			

II - RECURSOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO

Valor Total do Plano: 40.788,00

II.a. Detalhamento da Receita	
Previsão de Recursos Financeiros	
II.b. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros	
	Valor R\$
1- Previsão de Receita	Total 40.788,00
2- Previsão de Despesas (a+b+c+d+e+f+g)	Total 40.788,00
a - Pessoal	R\$ 16.080,00
Contratação de pessoas	R\$ 13.400,00
Impostos	R\$ 2.680,00
b - Serviços de Terceiros P. Jurídica	R\$ 22.707,00
D.A.O da Fundação	R\$ 4.065,56
Coffee Break para a aula inaugural	R\$ 2.000,00
Produção e impressão do caderno de experiência do curso	R\$ 14.642,44
Outros serviços gráficos (banner, cartaz de divulgação do curso)	R\$ 2.000,00
c - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 2.000,00
Transporte intermunicipal	R\$ 2.000,00
d - Material de Custeio	0,00
	0,00

f- Investimento	0,00
Obras e Instalações	0,00
Equipamentos e Materiais Permanentes(Móveis, máquinas, Livros, aparelhos, informática, etc)	0,00
g - Ressarcimento - INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR (VIA GRU)	0,00

R\$ 40.788,00

Total

* FAP – Fundação de Apoio à Pesquisa

** IFES – Instituição Federal de Ensino Superior

*** - Não havendo previsão de ganho econômico este será apurado ao final da execução do projeto.

II.c. Detalhamento e Justificativa do investimento			
Quantidade	Descrição(Equipamento/Móveis/Obras/Reformas)	Valor	Período
1	Obras, instalações, equipamentos e material permanente que serão detalhados	R\$ 0,00	N/A

III – QUADRO DE PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Nome	Atividade	Quantidade	Vinculação	Duração (meses)	Vigência		Valor Mensal	Valor Total
					Início	Fim		
A definir	Apoio Audiovisual	1	Servidor(a) do IFG ou Comunidade externa	5	A definir	A definir	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
A definir	Apoio Administrativo	1	Servidor(a) do IFG ou Comunidade externa	4	A definir	A definir	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
A definir	Interprete de línguas	2	Servidor(a) do IFG ou Comunidade externa	2	A definir	A definir	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
Total								13.400,00
Justificativa do Quadro de Participantes								

Para que o curso possa acontecer é necessária a contratação de uma pessoa para o Apoio Administrativo para o Curso. O Apoio Administrativo se encarregará de atividades de apoio às inscrições, matrícula, cadastro e acompanhamento dos cursistas nos sistemas, produção de dados sobre evasão. O apoio administrativo será fundamental para o bom funcionamento do curso.

Já o Apoio Audiovisual para o Curso será imprescindível, uma vez que o curso ocorrerá de maneira híbrida. As atividades de apoio aos encontros síncronos e/ou filmagem e transmissão do encontro para redes sociais estão entre as atribuições. Por buscarmos atender diferentes municípios do estado de Goiás, teremos dificuldade em reunir todos os 200 cursistas num polo. Assim, os momentos síncronos deverão acontecer por filmagem ou transmissão através do Youtube. A aula inaugural e o seminário final deverão ser transmitidos para o Youtube, havendo a necessidade de um técnico que opere a ferramenta.

Já os Intérpretes de Libras serão necessários para garantirmos que a produção audiovisual seja acessível a surdos. Especialmente para a aula inaugural e o seminário de encerramento do curso que serão transmitidos para o Youtube teremos a presença de dois intérpretes de Libras (sua retribuição foi calculada utilizando os valores do Sindicato Nacional dos

Tradutores).

IV – PLANO DE ATIVIDADES

Apoio Administrativo	• apoiar as atividades administrativas em geral; • apoiar as atividades de relacionamento com a fundação como cadastros de pessoal, cadastro de pagamento e contratos e distratos; • dar suporte ao acompanhamento e aos relatórios do plano de trabalho; • apoiar os processos de seleção dos cursistas e cadastro; • apoiar os processos de compras/aquisições do projeto; • emitir relatórios de acompanhamento e ações do projeto; • dar suporte a todas as atividades técnicas e práticas do projeto; • atuar nos controles documentais; • participar das reuniões, fazer as atas e emissão dos documentos no SEI; • dar suporte a todas as atividades administrativas, financeiras, de pessoal e técnicas do projeto conforme encaminhado pelos coordenadores.
Apoio Audiovisual	• atividades de apoio aos encontros síncronos; • atividades de apoio a filmagem e transmissão do encontro para redes sociais; • atividade de apoio no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
Intérprete de Libras	- viabilizar a comunicação de surdos com ouvintes ou com outros surdos; - interpretar atividades didático-pedagógicas do Curso de Educação em Direitos Humanos - (aula inaugural e evento de culminância).

V. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPE

(assinado eletronicamente) Diego Silva Xavier Pró-Reitor de Administração	(assinado eletronicamente) Lázaro Eurípepes Xavier Presidente – FUNTEC
(assinado eletronicamente) Willian Batista dos Santos Pró-Reitor de Extensão	(assinado eletronicamente) Alice de Barros Gabriel Coordenadora do Programa no IFG

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, None, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2220 (ramal: 2220)